



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inc. V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 3.417.162,08 (três milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no art. 65, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2026 - Lei nº 2.457, de 18 de junho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, inc. III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, inc. I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

IX – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento das despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV – Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de setembro de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

V – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal será convidada pelo Executivo a participar das audiências pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º Ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio de criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.457/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inc. III, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inc. I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11, do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, entende-se por:

I – execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II – execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2024, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores dos limites que tratam o caput deste artigo.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13, do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inc. I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverão ser emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção, os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inc. III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2026, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inc. III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 54. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, inc. III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inc. III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inc. II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Geral de Pareceres da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas – RS, 30 de julho de 2025.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Projeto de Lei Nº 037/2025, de 30 de julho de 2025, está em razão do cumprimento do disposto nas Leis: Constituição da República Federativa do Brasil, art. 165 e Lei Orgânica Municipal, art. 77, § 2º e alterações posteriores.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas - RS, 30 de julho de 2025.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Rodrigo Galdino Schwingel

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,62%	4,83%	5,17%	4,50%	4,00%	3,81%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	3,40%	2,23%	1,89%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-2,42%	5,76%	-0,15%	1,06%	2,23%	1,05%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-21,25%	10,58%	-24,80%	-11,82%	-8,68%	-15,10%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-10,40%	-4,45%	-3,34%	-6,06%	-4,61%	-4,67%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-0,76%	4,41%	-1,12%	0,84%	1,38%	0,37%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,71%	-12,24%	-15,80%	-9,92%	-12,65%	-12,79%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) EXECUTIVO	2,23%	0,49%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	2,23%	0,49%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-32,44%	95,43%	-35,58%	9,14%	23,00%	-1,15%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,75%	12,25%	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,00	6,19	5,65	5,70	5,71	5,76

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00									
Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	29.395.151,24	31.092.665,74	33.161.019,18	33.377.756,44	38.016.000,00	38.671.196,56	39.131.471,83
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.614.504,41	1.568.048,10	1.627.385,44	1.693.510,00	1.896.500,00	1.881.351,22	1.861.817,77
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	431.032,77	438.765,24	570.182,50	600.000,00	650.000,00	644.807,96	638.113,13
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	6.812,70	4.021,05	2.697,25	5.000,00	6.500,00	6.448,08	6.381,13
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	839.847,27	778.549,98	831.933,26	778.300,00	900.000,00	892.811,02	883.541,26
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	154.992,63	201.834,35	186.126,19	189.710,00	210.000,00	208.322,57	206.159,63
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	181.819,04	144.877,48	36.446,24	120.500,00	130.000,00	128.961,59	127.622,63
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	82.478,01	100.455,78	115.888,46	120.000,00	125.000,00	132.600,00	140.405,10
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais					-	-	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios						-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas						-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	82.478,01	100.455,78	115.888,46	120.000,00	125.000,00	132.600,00	140.405,10	
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	893.201,07	871.102,15	964.606,65	839.610,00	1.212.000,00	1.285.440,00	1.360.844,46	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.701,57	9.038,15	11.150,39	10.150,00	12.000,00	12.480,00	12.955,49	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	751.799,50	862.064,00	953.456,26	829.460,00	1.200.000,00	1.272.960,00	1.347.888,97	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	130.119,52	260.450,17	310.728,08	222.460,00	550.000,00	583.440,00	617.782,45	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	621.679,98	601.613,83	642.728,18	607.000,00	650.000,00	689.520,00	730.106,53	
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda					-	-	-	
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários					-	-	-	
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-	
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	132.700,00	-			-	-	-	
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-	
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-	
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	162.533,80	95.380,37	72.218,98	82.500,00	100.000,00	106.080,00	112.324,08	
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 +1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desen. Econômico					-	-	-	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	162.533,80	95.380,37	72.218,98	82.500,00	100.000,00	106.080,00	112.324,08
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	26.593.658,44	28.426.736,82	30.283.888,94	30.610.640,00	34.647.500,00	35.229.325,35	35.618.293,58
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	15.409.520,94	16.451.321,10	18.530.647,90	19.695.137,00	22.692.500,00	23.899.607,65	24.892.901,86
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.848.517,28	13.227.409,97	15.334.476,55	16.242.000,00	18.300.000,00	19.294.521,79	20.103.633,42
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	659.274,62	727.821,82	791.529,50	992.380,00	1.200.000,00	1.265.214,54	1.318.271,04
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	528.601,02	581.708,91	791.529,49	992.380,00	1.200.000,00	1.265.214,54	1.318.271,04
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.627,12	2.729,60	2.567,11	2.500,00	2.500,00	2.635,86	2.746,40
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	311.033,11	282.451,45	304.489,98	280.050,00	350.000,00	369.020,91	384.495,72
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	502.374,60	492.388,42	817.562,50	623.524,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.079.624,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	115.203,76	426.441,49	162.841,54	166.464,00	150.000,00	156.000,00	161.943,60
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	198.641,17	282.616,90	244.462,55	234.839,00	270.000,00	280.800,00	291.498,48
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB				85.000,00	130.000,00	132.600,00	135.252,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades					-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	243.248,26	427.752,54	81.188,68	76.000,00	90.000,00	93.600,00	97.166,16
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.320.636,37	9.862.446,43	9.466.720,48	8.671.503,00	9.225.000,00	8.451.784,97	7.726.893,15
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	8.281.758,94	8.379.956,98	7.918.148,96	7.283.000,00	8.000.000,00	7.267.267,25	6.579.260,89
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	460.336,92	501.198,60	649.972,48	561.411,00	570.000,00	517.792,79	468.772,34
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	81.519,07	81.549,44	100.023,41	85.500,00	100.000,00	90.840,84	82.240,76
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.036,83	1.211,10	8.561,77	5.131,00	10.000,00	9.084,08	8.224,08
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados					-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	154.546,80	171.584,27	416.687,72	209.011,00	280.000,00	291.200,00	302.294,72
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	309.951,01	276.600,20	210.983,60	515.000,00	250.000,00	260.000,00	269.906,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	26.486,80	46,59	31.827,29	12.450,00	15.000,00	15.600,00	16.194,36
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Comp. Financ. Perdas ICMS LC 194/2022		450.299,25	130.515,25		-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.860.038,95	2.106.558,21	2.240.240,36	2.216.000,00	2.700.000,00	2.846.732,72	2.966.109,85
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	3.462,18	6.411,08	46.280,20	28.000,00	30.000,00	31.200,00	32.388,72
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	48.775,51	30.942,52	97.030,71	31.496,44	35.000,00	36.400,00	37.786,84



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.968,71	2.583,48	6.147,74	9.800,00	10.000,00	10.400,00	10.796,24
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.285,11	28.359,04	90.882,97	18.200,00	20.000,00	20.800,00	21.592,48
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	22.285,11	28.359,04	90.882,97	18.200,00	20.000,00	20.800,00	21.592,48
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	12.521,69	-	-	3.496,44	5.000,00	5.200,00	5.398,12
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				3.496,44	5.000,00	5.200,00	5.398,12
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras					-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	12.521,69	-			-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.643.812,15	1.589.219,67	1.094.106,00	4.809.343,54	1.404.500,00	1.489.800,00	1.577.395,44
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito					-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	116.500,00	-	-	4.500,00	4.500,00	4.680,00	4.858,31
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	116.500,00			4.500,00	4.500,00	4.680,00	4.858,31
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.448.960,14	1.537.568,42	1.094.106,00	4.804.843,54	1.400.000,00	1.485.120,00	1.572.537,13
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	578.746,00	1.332.476,54	1.044.106,00	4.390.216,00	1.000.000,00	1.060.800,00	1.123.240,81



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	870.214,14	205.091,88	50.000,00	414.627,54	400.000,00	424.320,00	449.296,32
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	78.352,01	51.651,25	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	78.352,01	51.651,25			-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	53.000,00	-	49.156,00	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	53.000,00		49.156,00		-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-4.444.565,98	-4.599.307,58	-4.905.445,16	-4.894.882,20	-5.454.500,00	-5.497.011,71	-5.512.108,20
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-95.704,53	-42.073,68	-49.579,11	-50.000,00	-50.000,00	-52.000,00	-53.981,20



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-4.334.951,85	-4.528.628,61	-4.827.140,55	-4.834.882,20	-5.394.500,00	-5.434.611,71	-5.447.330,76
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-1.081,31	-3.650,57	-28.725,50	-10.000,00	-10.000,00	-10.400,00	-10.796,24
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-12.828,29	-24.954,72			0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			26.647.397,41	28.082.577,83	29.398.836,02	33.292.217,78	33.966.000,00	34.663.984,86	35.196.759,07

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Código	Descrição	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.134.726,98	20.641.922,25	23.750.010,95	21.839.738,24	27.348.347,93	27.647.540,35	26.922.305,69
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.654.226,29	9.037.385,83	10.038.944,18	10.543.000,00	12.331.097,45	13.371.963,87	14.307.275,77
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	8.166.522,48	8.534.656,06	9.566.793,80	10.000.000,00	11.748.597,45	12.740.295,12	13.631.424,48
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	487.703,81	502.729,77	472.150,38	543.000,00	582.500,00	631.668,75	675.851,29
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	139.795,63	95.503,80	37.176,97	2.075,77	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo/ Indiretas	128.330,08	85.292,61	32.282,93	1.029,61	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	11.465,55	10.211,19	4.894,04	1.046,16	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.340.705,06	11.509.032,62	13.673.889,80	11.294.662,47	15.017.250,47	14.275.576,48	12.615.029,92
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	13.240.605,27	11.400.557,71	13.550.261,25	11.000.000,00	14.799.193,13	14.055.057,49	12.387.187,55
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	56.414,98	54.603,35	98.465,42	138.700,00	136.200,00	129.351,57	114.001,82
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	43.684,81	53.871,56	25.163,13	155.962,47	81.857,34	91.167,42	113.840,55
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.122.061,12	3.920.487,23	7.673.575,49	5.370.439,95	8.834.814,15	7.473.436,58	7.481.720,45
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.822.061,12	3.620.487,23	7.373.575,49	5.295.439,95	8.834.814,15	7.473.436,58	7.481.720,45
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	4.326.388,99	3.105.784,27	7.323.849,49	3.000.000,00	7.103.314,15	6.041.416,73	5.586.615,04
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	25.079,99	15.034,99	570,00	30.000,00	31.500,00	40.293,26	41.347,21
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	417.592,14	499.667,97	-	2.265.439,95	1.700.000,00	1.374.685,85	1.847.861,53
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	53.000,00	-	49.156,00		-	17.040,75	5.896,67
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	75.000,00	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo /							



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Indiretas	275.000,00	275.000,00	275.000,00	50.000,00	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		27.256.788,10	24.562.409,48	31.423.586,44	27.210.178,19	36.183.162,08	35.120.976,94	34.404.026,14

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	38.016.000,00	38.671.196,56	39.131.471,83
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.454.500,00	5.497.011,71	5.512.108,20
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	32.561.500,00	33.174.184,86	33.619.363,63
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	400.000,00	416.000,00	431.849,60
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	32.161.500,00	32.758.184,86	33.187.514,03
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	32.161.500,00	32.758.184,86	33.187.514,03



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

PODER EXECUTIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	17.367.210,00	17.689.419,82	17.921.257,58
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	16.498.849,50	16.804.948,83	17.025.194,70
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	15.630.489,00	15.920.477,84	16.129.131,82
PODER LEGISLATIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.929.690,00	1.965.491,09	1.991.250,84
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.833.205,50	1.867.216,54	1.891.688,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.736.721,00	1.768.941,98	1.792.125,76

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	379.894,04	76.046,16	881.051,33	293.683,78	391.578,37	522.104,49
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	379.894,04	76.046,16	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	881.051,33	293.683,78	391.578,37	522.104,49
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.944.492,56	7.867.818,36	8.876.000,00	8.896.103,64	8.546.640,67	8.772.914,77
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	10.039.551,94	8.020.342,31	9.000.000,00	9.019.964,75	8.680.102,35	8.900.022,37
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	95.059,38	152.523,95	124.000,00	123.861,11	133.461,69	127.107,60
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS				-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(9.564.598,52)	(7.791.772,20)	(7.994.948,67)	(8.602.419,86)	(8.155.062,30)	(8.250.810,28)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-26,75%	-24,89%	-24,86%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-			-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	95.503,80	37.176,97	2.075,77	-	-	-
2.3 Amortizações – Exceto RPPS	300.000,00	300.000,00	75.000,00	-	-	-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- Das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFIC AÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PI B	% RCL	Valor	Valor	% PI B	% RCL	Valor	Valor	% PI B	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PI B)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PI B)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PI B)	(c / RCL)
	(a)		x 10 0	x 100	(b)		x 10 0	x 100	(c)		x 10 0	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	33.966.0 00,00	32.503.3 49,28		105,6 1%	34.663.9 84,86	31.895.4 59,01		105,8 2%	35.196.7 59,07	31.197.0 73,39		106,0 5%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	32.766.0 00,00	37.736.0 40,26		101,8 8%	33.391.0 24,86	30.724.1 67,15		101,9 3%	33.848.8 70,10	30.002.3 55,69		101,9 9%
Receitas Primárias Correntes	31.361.5 00,00	36.392.0 21,13	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	97,51 %	31.901.2 24,86	29.353.3 53,75	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	97,38 %	32.271.4 74,66	28.604.2 12,15	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª Edição do MDF	97,24 %
Impostos, Taxas e Contribui- ões de Melhoria	1.846.50 0,00	1.766.98 5,65		5,74 %	1.829.35 1,22	1.683.24 5,51		5,58 %	1.807.83 6,57	1.602.39 7,82		5,45 %
Transferên- cias Correntes	29.253.0 00,00	27.993.3 01,44		90,96 %	29.794.7 13,64	27.415.0 84,32		90,95 %	30.170.9 62,82	26.742.3 98,05		90,91 %
Demais Receitas Primárias Correntes	262.000, 00	250.717, 70		0,81 %	277.160, 00	255.023, 92		0,85 %	292.675, 27	259.416, 27		0,88 %
Receitas Primárias de Capital	1.404.50 0,00	1.344.01 9,14		4,37 %	1.489.80 0,00	1.370.81 3,40		4,55 %	1.577.39 5,44	1.398.14 3,54		4,75 %
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	36.183.1 62,08	34.625.0 35,48		112,5 0%	35.120.9 76,94	32.315.9 52,28		107,2 1%	34.404.0 26,14	30.494.4 24,96		103,6 7%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	36.183.1 62,08	34.625.0 35,48		112,5 0%	35.120.9 76,94	32.315.9 52,28		107,2 1%	34.404.0 26,14	30.494.4 24,96		103,6 7%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Despesas Primárias Correntes	27.266.490,58	26.092.335,49	84,78 %	27.556.372,93	25.355.514,29	84,12 %	26.808.465,14	23.762.007,54	80,78 %
Despesas Sociais	12.331.097,45	11.800.093,26	38,34 %	13.371.963,87	12.303.978,54	40,82 %	14.307.275,77	12.681.427,04	43,11 %
Despesas Correntes	14.935.393,13	14.292.242,23	46,44 %	14.184.409,06	13.051.535,76	43,30 %	12.501.189,37	11.080.580,50	37,67 %
Despesas Primárias de Capital	7.134.814,15	6.827.573,35	22,18 %	6.098.750,73	5.611.658,75	18,62 %	5.633.858,92	4.993.639,04	16,98 %
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.781.857,34	1.705.126,65	5,54 %	1.465.853,27	1.348.779,23	4,47 %	1.961.702,08	1.738.778,38	5,91 %
Receita Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 3.417.162,08	- 3.111.004,78	- 10,63 %	- 1.729.952,08	- 1.591.785,13	- 5,28 %	- 555.156,04	- 492.069,27	- 1,67 %
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III – IV)	- 3.417.162,08	- 3.111.004,78	- 10,63 %	- 1.729.952,08	- 1.591.785,13	- 5,28 %	- 555.156,04	- 492.069,27	- 1,67 %



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.148.325,36	3,73 %	1.272.960,00	1.171.291,87	3,89 %	617.782,45	547.578,95	1,86 %
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00	0,00 %
Dívida Pública Consolidada (DC)	293.683,78	281.037,11	0,91 %	391.578,37	360.303,98	1,20 %	522.104,49	462.773,64	1,57 %
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.602.419,86	8.231.980,73	26,75 %	8.155.062,30	7.503.737,85	24,89 %	8.250.810,28	7.313.205,55	24,86 %
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	607.471,19	581.312,15	1,89 %	447.357,57	411.628,23	1,37 %	95.747,98	84.867,38	0,29 %

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

NOTA 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,89%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,50%, 4,00% e 3,81%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 11/07/2025.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,50%, 10,50% e 10,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 11/07/2025.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Na Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB
	(a)			(b)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.079.401,50	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	112,89%	29.398.836,02	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.289.501,50		109,47%	28.474.103,91	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.079.401,50		112,89%	33.841.789,42	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.678.401,50		111,15%	31.086.409,47	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00%	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00%	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00%	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-388.900,00		-1,68%	-2.612.305,56	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-388.900,00		-1,68%	-2.612.305,56	
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	0,22%	76.046,16	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-5.895.903,83		-25,52%	-7.791.772,20	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.043.403,83		-4,52%	-1.772.826,32	

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	23.101.764,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2024	28.032.764,02
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do M, consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas financeiras do RPPS no cálculo abaixo da linha.	

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2024 ficou em R\$ - 2.612.305,56, valor 571,72% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -388.900,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) NÃO foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 28.474.103,91, superando em 12,59% a projeção para o período de R\$ 25.289.501,50. As despesas não financeiras atingiram R\$ 31.086.409,47, estabelecendo-se 21,06% acima da previsão orçamentária. A despesa primária superou em 9,17% o total das receitas primárias, originando, dessa forma, um déficit primário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Em parte, esse resultado é decorrente de uma execução de despesas acima das receitas arrecadadas, suportada pela abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro.

A dívida consolidada totalizou R\$ 76.046,16, valor 52,09% superior ao saldo de R\$ 50.000,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -5.895.903,83. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -7.791.772,20 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023,) apresentou decréscimo de R\$ -1.772.826,32, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.327.870,40	26.079.401,50	7,20%	31.303.721,34	20,03%	33.966.000,00	8,50%	34.663.984,86	2,05%	35.196.759,07	1,54%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.877.260,40	25.289.501,50	5,91%	30.474.261,34	20,50%	32.766.000,00	7,52%	33.391.024,86	1,91%	33.848.870,10	1,37%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.327.870,40	26.079.401,50	7,20%	31.303.721,34	20,03%	36.183.162,08	15,59%	35.120.976,94	-2,94%	34.404.026,14	-2,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.856.870,40	25.678.401,50	7,64%	31.242.721,34	21,67%	36.183.162,08	15,81%	35.120.976,94	-2,94%	34.404.026,14	-2,04%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS)	20.390,00	388.900,00	2007,31%	768.460,00	97,60%	3.417.162,08	344,68%	1.729.952,08	49,37%	555.156,04	67,91%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- Acima da Linha (V) = (I – II)											
Resultado Primário (COM RPPS)											
- Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)											
		-	-	-		-		-	-	-	-
	20.390,00	388.900,00	2007,31%	768.460,00	97,60%	3.417.162,08	344,68%	1.729.952,08	49,37%	555.156,04	67,91%
Dívida Pública Consolidada (DC)											
	375.000,00	50.000,00	-86,67%	0,00	100,00%	293.683,78	#DIV/0!	391.578,37	33,33%	522.104,49	33,33%
Dívida Consolidada Líquida – DCL											
	4.739.208,26	5.895.903,83	24,41%	7.259.098,49	23,12%	8.602.419,86	18,51%	8.155.062,30	-5,20%	8.250.810,28	1,17%
Resultado Nominal (SEM RPPS)											
- Abaixo da Linha											
	214.077,61	1.043.403,83	387,40%	1.363.194,66	230,65%	607.471,19	55,44%	447.357,57	173,64%	95.747,98	121,40%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.821.406,81	27.427.706,56	2,26%	31.303.721,34	14,13%	32.503.349,28	3,83%	31.895.459,01	-1,87%	31.197.073,39	-2,19%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.324.610,59	26.596.968,73	1,03%	30.474.261,34	14,58%	37.736.040,26	23,83%	33.848.870,10	-10,30%	30.002.355,69	-11,36%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	26.821.406,81	27.427.706,56	2,26%	31.303.721,34	14,13%	34.625.035,48	10,61%	32.315.952,28	-6,67%	30.494.424,96	-5,64%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.302.130,67	27.005.974,86	2,68%	31.242.721,34	15,69%	34.625.035,48	10,83%	32.315.952,28	-6,67%	30.494.424,96	-5,64%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	22.479,92	-409.006,13	-1919,43%	-768.460,00	-87,88%	3.111.004,78	-504,84%	-1.591.785,13	-151,17%	-492.069,27	-69,09%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	22.479,92	-409.006,13	-1919,43%	-768.460,00	-87,88%	3.111.004,78	-504,84%	-1.591.785,13	-151,17%	-492.069,27	-69,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	413.436,42	52.585,00	-87,28%	0,00	-100,00%	281.037,11	#DIV/0!	360.303,98	28,21%	462.773,64	28,44%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-5.224.963,41	-6.200.722,06	-18,67%	-7.259.098,49	-17,07%	-8.231.980,73	-13,40%	-7.503.737,85	-8,85%	-7.313.205,55	-2,54%
Resultado Nominal	-236.019,95	-1.097.347,00	-364,94%	-1.363.194,66	-224,23%	-581.312,15	-57,36%	-411.628,23	-170,81%	-84.867,38	-120,62%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

(SEM RPPS) - Abaixo da Linha		81			%				%		%
------------------------------------	--	----	--	--	---	--	--	--	---	--	---

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



unicípio de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	35.742.990,35	86,66%	32.367.770,84	90,56%	28.057.428,63	86,68%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.502.472,05	13,34%	3.376.389,51	9,45%	4.353.913,04	13,45%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(1.170,00)	0,00%	(43.570,83)	-0,13%
TOTAL	41.245.462,40	100,00%	35.742.990,35	100,00%	32.367.770,84	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	35.742.990,35	86,66%	32.367.770,84	90,56%	28.057.428,63	86,68%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.502.472,05	13,34%	3.376.389,51	9,45%	4.353.913,04	13,45%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(1.170,00)	0,00%	(43.570,83)	-0,13%
TOTAL	41.245.462,40	100,00%	35.742.990,35	100,00%	32.367.770,84	100,00%

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Com relação ao regime previdenciário, os servidores do Município são filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 32.367.770,84 em 31.12.2021 para R\$ 41.245.462,40 em 31.12.2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			2.760,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	169.500,00	47.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	169.500,00	47.000,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens			
TOTAL	-	169.500,00	49.760,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	60.432,18	115.343,70	2.760,00
Inversões Financeiras	60.432,18	115.343,70	2.760,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	60.432,18	115.343,70	2.760,00
SALDO FINANCEIRO			
	40.724,12	101.156,30	47.000,00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	ISENÇÃO	PRODUTORES RURAIS	14.000,00	14.504,00	15.011,64	Vide Observação abaixo
IPTU	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	21.000,00	21.756,00	22.517,46	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	DESCONTO	PAGAMENTO COTA ÚNICA/ANTECIPADA	15.000,00	15.540,00	16.083,90	
TOTAL			50.000,00	51.800,00	53.613,00	-
Nota 1: Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2026:	3,60%					
Inflação para 2027:	3,50%					

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	850.927,36
Decorrente de Receitas Tributárias	12.923,59
Decorrente de Transferências Correntes	838.003,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
	(30.848,74)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receit (I)	820.078,62
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	820.078,62
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(1.703.957,29)
Relativas Pessoal e Encargos Sociais	9.789,98
Relativas Outras Despesas Correntes	(1.713.747,27)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.524.035,91

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município de: POÇO DAS ANTAS - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	86.613,30	Programar Reserva de Contingência	288.711,00
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	144.355,50		
Outros Riscos Fiscais	57.742,20		
SUBTOTAL	288.711,00	SUBTOTAL	288.711,00
TOTAL	288.711,00	TOTAL	288.711,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referentes aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais OBJETIVO:				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	0001 - Contribuição ao PASEP	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 302.640,00
OE	0002 - Pagamento de Sentenças Judiciais	precatório	Meta Física Valor	1 R\$ 2.000,00
OE	0003 - Restituição de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.100,00
OE	0004 - Amortização da Dívida Pública	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 59.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 364.740,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0001 - Execução da Ação Legislativa OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2001 - Manutenção dos Serviços Legislativos da Câmara Sessão Plenária Realizada	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 698.700,00
A	2033 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Publicidade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 20.000,00
P	1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo. Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	3 R\$ 30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 748.700,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0021 - Segurança do Cidadão OBJETIVO: Concessão de auxílio financeiro, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, assim como contribuições a outras entidades de direito público e privado e possíveis despesas que objetiva a manutenção da segurança pública.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	0006 - Apoio à Segurança Pública Pessoa/Entidade Apoiada	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 48.000,00
P	1044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI Projeto Realizado	prédios	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1064 - Instalação de Câmeras de Monitoramento Equipamento Adquirido e Mantido	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 20.000,00
A	2093 - Manutenção Sistema de Monitoramento Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 55.500,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 123.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0027 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente OBJETIVO: Contribuir para a efetivação da rede de proteção como ponto central do enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2031 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 153.500,00
A	2018 - Manutenção dos Prog. E Proj. do FMCA Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 6.100,00
A	2099 - Manutenção dos Serv. De Proteção Especial de Alta Complexidade Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 38.500,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 198.100,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0046 - Administração do Sistema Educacional OBJETIVO: Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado; planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional do Município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2016 - Manutenção da Secret. De Educação Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 631.200,00
P	1011 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secret. De Educação Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	3 R\$ 5.000,00
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 638.200,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0048 - Práticas Desportivas, Recreativas e Lazer Comunitário OBJETIVO: Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer. Controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do município. Gerir a infraestrutura e proteger as práticas desportivas, organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2013 - Manutenção do Desporto e Lazer Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 138.150,00
OE	0009 - Apoio a Entidades Esportivas Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1018 - Realização de Eventos Esportivos Evento Realizado	eventos	Meta Física Valor	2 R\$ 83.100,00
P	1031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre Construção Realizada	Comunidades	Meta Física Valor	0 R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

P	1037 - Construção de Praça Pública Construção Realizada	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1067 - Construção de Infraestrutura Esportiva Construção Realizada	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 221.250,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0050 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	8 R\$ 12.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 12.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0054 - Desenvolvimento Cultural OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos das diversas instituições culturais do Município, como museus, bibliotecas e casas de cultura.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2014 - Manutenção da Cultura e Eventos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 205.100,00
P	1061 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura. Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	3 R\$ 20.000,00
A	2041 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos Evento Realizado	eventos	Meta Física Valor	2 R\$ 109.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

OE	0008 - Apoio a Entidades Culturais Entidade Apoiada	Entidade	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1014 - Implantação Centro Cultural/Biblioteca/Museu Implantação concluída	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 334.100,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0060 - Abastecimento de Água OBJETIVO: Estabelecer ações que envolvem a proteção das águas.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2062 - Proteger as Fontes de Água e Poços Atividade Realizada	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.000,00
P	1076 - Implantação, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água Sistema Implantado/Ampliado	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
OE	0011 - Apoio Financeiro a Associações de Água Associação apoiada	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0063 - Proteção ao Meio Ambiente OBJETIVO: Ações de proteção do meio ambiente.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2063 - Serviços de Licenciamento Ambiental Serviços Realizados	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 42.000,00
A	2064 - Preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.000,00
P	1077 - Recuperação de Áreas Degradadas Área Degradada Recuperada	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2065 - Plano de Saneamento Básico	meses	Meta Física	12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Atividade Mantida	Valor	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>		R\$ 45.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0067 - Iluminação Pública Urbana e Rural OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2067 - Construção/ampliação e manutenção da iluminação pública Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 197.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 197.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0072 - Mecanização Agrícola OBJETIVO: Execução e desenvolvimento das operações agrícolas por meio da utilização de máquinas, implementos e outras ferramentas mecânicas.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2042 - Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas Atividade Mantida	máquinas	Meta Física Valor	25 R\$ 55.000,00
P	1019 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Máquinas e Equipamentos	equipamento	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 55.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0078 - Desenvolvimento da Agricultura OBJETIVO: Coordenar a política agrícola do Município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2008 - Manutenção Serviços da Agricultura Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.069.700,00
P	1021 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Agricultura Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	3 R\$ 15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

P	1063 - Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet Sistema Implantado/Ampliado	%	Meta Física Valor	R\$ -
P	1020 - Construção de Espaço para Feira do Produtor e Artesanato Feira do Produtor Implantada	%	Meta Física Valor	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.084.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0094 - Promoção do Turismo OBJETIVO: Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no município; zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico; implementar ações que visem ao permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 22.300,00
P	1017 - Participação, Apoio e Realização de Eventos Turísticos Evento Apoiado/Realizado	eventos	Meta Física Valor	1 R\$ 3.350,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 25.650,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0096 - Promoção do Comércio OBJETIVO: Realizar campanha com objetivo de reduzir a sonegação de impostos e aumentar a arrecadação de impostos do Município através da troca de notas fiscais por cautelas que concorrerão ao sorteio de prêmios.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	1045 - Minha Nota Vale Prêmios Premiação concedida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 38.100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 38.100,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0108 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio				
--	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

administrativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 610.200,00
A	2021 - Manutenção dos Serviços de Controle Interno Equipamento Adquirido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 169.700,00
A	2034 - Manutenção da Procuradoria Jurídica Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 85.000,00
A	2035 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo Entidade Apoiada	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 40.000,00
A	2036 - Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 57.000,00
P	1002 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 2.200,00
P	1003 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Controle Interno Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 2.200,00
A	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal Administração Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.799.100,00
P	1004 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Administração Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	10 R\$ 31.000,00
P	1015 - Reforma Prédio Centro Administrativo Reforma Realizada	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1079 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma Prédio Centro Administrativo Ampliação Realizada	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2005 - Manutenção Secretaria Municipal da Fazenda Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 668.300,00
P	1010 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal da Fazenda	Un.	Meta Física	2



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Equipamento Adquirido		Valor	R\$ 11.000,00
A	2100 - Manut. Atividades Administração Tributária Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 219.850,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 3.695.550,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0109 - Subvenções Econômicas OBJETIVO: Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos, bonificação a produtores, distribuidores e vendedores necessárias à promoção e desenvolvimento da indústria, comércio e serviços.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	0005 - Apoio a Empresas Empresa Apoiada	empresas	Meta Física Valor	10 R\$ 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0110 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2006 - Manutenção da Educação Infantil Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.301.600,00
P	1005 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	10 R\$ 17.500,00
P	1006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIs Escola Reformada	%	Meta Física Valor	100 R\$ 41.150,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

P	1035 - Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	20 R\$ 20.500,00
A	2007 - Manutenção Ensino Fundamental Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.301.600,00
P	1008 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	18 R\$ 26.000,00
P	1009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs Escola Reformada	%	Meta Física Valor	100 R\$ 13.150,00
P	1034 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	13 R\$ 21.000,00
A	2003 - Saldo do Exercício Anterior - FUNDEB Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	4 R\$ 200,00
A	2017 - Manutenção Ensino Médio Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 500,00
A	2309 - Aquisição Materiais e Serviços Consisa Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.000,00
A	2409 - Aquisição Materiais e Serviços CISCÁI Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 9.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 4.753.200,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0111 - Transporte Escolar				
OBJETIVO: Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meio de transporte adequados.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2037 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Creche Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	15 R\$ 55.000,00
A	2038 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - Pré-Escola	alunos	Meta Física	36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Atividade Mantida		Valor	R\$ 105.000,00
A	2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	152 R\$ 537.600,00
A	2030 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	35 R\$ 290.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 987.600,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0112 - Alimentação Escolar OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	65 R\$ 116.000,00
A	2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	56 R\$ 135.000,00
A	2027 - Alimentação Escolar Ensino Fundamental Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	115 R\$ 177.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 428.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0113 - Assistência ao Aluno de Ensino Técnico OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino técnico/profissional, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
OE	0007 - Apoio Financeiro a Estudantes Atividade Mantida	alunos	Meta Física Valor	3 R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROGRAMA: 0114 - Apoio aos Produtores Rurais OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2043 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais Assistência Realizada	produtor	Meta Física Valor	472 R\$ 35.000,00
OE	0010 - Apoio Financeiro aos Produtores Agricultores Apoiados	produtor	Meta Física Valor	472 R\$ 420.000,00
P	1078 - Implantação, Ampliação de Sistema de Rede Trifásica Sistema Implantado/Ampliado	produtor	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 455.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0117 - Gestão Pública da Secretaria de Meio Ambiente OBJETIVO: Estabelecer ações que disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2010 - Manutenção do Meio Ambiente Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 181.400,00
P	1062 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria do Meio Ambiente Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	5 R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 196.400,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0118 - Resíduos Sólidos OBJETIVO: Estabelecer ações que conscientizam, disciplinam e orientam os procedimentos envolvendo os resíduos sólidos				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2058 - Recolhimento de Lixo Doméstico Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 367.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

A	2059 - Campanha de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva de Lixo Campanha Realizada	campanha	Meta Física Valor	1 R\$ 1.000,00
A	2060 - Recolhimento e Destinação de Resíduos Especiais e Perigosos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.000,00
A	2094 - Plano de Resíduos Sólidos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 369.500,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0119 - Educação Ambiental OBJETIVO: Fomentar e estabelecer ações que conscientizam, educam, disciplinam e orientam a população do Município.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2061 - Campanhas de Conscientização de Educação Ambiental Campanhas Realizadas	Campanha	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0120 - Gestão Pública da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito OBJETIVO: Proporcionar serviços essenciais de obras públicas visando o desenvolvimento urbano e rural.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2012 - Manutenção Secretaria Obras, Viação e Trânsito Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.807.950,00
P	1025 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria de Obras, Viação e Trânsito Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	5 R\$ 10.500,00
P	1026 - Ampliação, Melhoria e Reforma do Pavilhão da Sec. De Obras Pavilhão reformado	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2066 - Manutenção da Limpeza Pública Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

TOTAL DO PROGRAMA =====>	R\$ 1.818.450,00
---------------------------------	---------------------

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0121 - Infraestrutura Viária OBJETIVO: Melhorar a infraestrutura viária rural e urbana.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2068 - Manutenção das Estradas Estrada Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 875.500,00
A	2069 - Canalização de Ruas Ruas Canalizadas	km	Meta Física Valor	 R\$ 71.686,00
A	2070 - Recuperação e Manutenção de Pavimentações Recuperar e manter	km	Meta Física Valor	 R\$ 350.000,00
P	1074 - Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias Urbanas Via aberta/prolongada/pavimentada	km	Meta Física Valor	0,5 R\$ 1.000.000,00
P	1036 - Pavimentação de Ruas do Município - ZONA RURAL Pavimentação Realizada	km	Meta Física Valor	0,7 R\$ 1.636.056,00
P	1065 - Construção de Pontes e Pontilhões Equipamento Público Implantado/Melhorado	Ponte	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1040 - Construção de Pórticos Pórticos Construídos	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1075 - Construção de Passeio Público, Caminhódromo e Ciclovia Equipamento Público Implantado/Melhorado	m	Meta Física Valor	 R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 3.948.242,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0122 - Modernização do Parque Viário OBJETIVO: Renovar a frota de veículos, máquinas e outros equipamentos utilizados pela Secretaria de Obras.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	1072 - Reequipamento do Parque de Máquinas	Un.	Meta	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Equipamento Adquirido		Física Valor	R\$ -
P	1029 - Aquisição de Equipamentos de Oficina Oficina Equipada	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0123 - Gestão Pública da Secretaria de Assistência Social. OBJETIVO: Planejar e organizar ações de Assistência Social com objetivo de promover cidadania e inclusão.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2032 - Manutenção da Secretaria Assistência Social Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 209.500,00
P	1041 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Assistência Social Equipamentos Adquiridos	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 500,00
A	2098 - Manutenção dos Benefícios Eventuais da Assistência Social Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 8.740,00
OE	0012 - Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais Entidades Apoiadas	meses	Meta Física Valor	 R\$ -
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 220.740,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0124 - Manutenção do Cofinanciamento Federal e/ou Serviços e Programas Assistenciais OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2072 - Bloco Gestão do SUAS Bloco Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 7.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

A	2073 - Bloco Gestão do Bolsa Família Bloco Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 38.600,00
A	2074 - Bloco de Proteção Social Básica Bloco Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 131.500,00
A	2075 - Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade Bloco Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.300,00
A	2076 - Programa Proteção Social Básica - Estadual - FEAS Programa Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 9.710,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 188.110,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0125 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS OBJETIVO: Prestar atendimento às famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2011 - Manutenção da Assistência Social - CRAS Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 510.000,00
A	2081 - Manutenção Programa Proteção Especial à Pessoa Portadora de Deficiência Programa Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 55.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 565.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0126 - Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo OBJETIVO: Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2082 - Manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 2.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROGRAMA: 0127 - Atenção Primária OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	1022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS UBS Construída/Ampliada/Recuperada	%	Meta Física Valor	100 R\$ 11.000,00
P	1052 - Equipamentos - Unidade Básica de Saúde Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	5 R\$ 53.500,00
A	2009 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 4.587.500,00
P	1023 - Aquisição de Veículo para UBS Veículo Adquirido	Un.	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2023 - Programa Mais Médicos Programa Mantido	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 40.000,00
A	2097 - Manutenção das Ações Voltadas à Saúde Bucal Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2095 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF) Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2096 - Manutenção do Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19) Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -
P	1031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre Equipamento Público Implantado/Melhorado	%	Meta Física Valor	0 R\$ -
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular	meses	Meta Física	12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Atividade Mantida		Valor	R\$ 2.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 4.694.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0128 - Atenção Especializada OBJETIVO: garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2086 - Atenção à Saúde Proc. Média e Alta Complexidade Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.204.060,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.204.060,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0129 - Assistência Farmacêutica OBJETIVO: promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2083 - Manutenção da Farmácia Pública Municipal Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 730.525,00
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19) Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	0 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 730.525,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0130 - Vigilância em Saúde OBJETIVO: implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.				
TIPO (*)	Ação	Unidade		



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Produto	de Medida		2025
P	1069 - Equipamentos - Vig. Sanitária Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	2 R\$ 13.000,00
P	1070 - Equipamentos - Vig. Epidemiológica Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	1 R\$ 1.000,00
A	2084 - Manut. Da Exec. Ações de Vig. Sanitária Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 29.050,00
A	2085 - Manut. Da Exec. Ações de Vig. Epidemiológica Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 96.000,00
A	2087 - Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19) Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 139.050,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0131 - Participação em Consórcio Público - Contrato de Rateio				
OBJETIVO: Participação em Consórcio Público decorrente de contrato de rateio.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2109 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CONSISA Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 58.000,00
A	2209 - Manutenção Serviços Saúde por Consórcio - CISCAÍ Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 13.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 71.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0132 - Assistência ao Idoso				
OBJETIVO: Executar as políticas para a assistência ao idoso				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
P	1071 - Reforma Antigo Hospital	%	Meta Física	0



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

	Reforma Realizada		Valor	R\$ -
A	2090 - Manutenção dos Conselhos de Participação Popular Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 600,00
A	2092 - Manutenção de Ações Socioassistenciais ao Idoso Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 1.100,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 1.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 0137 - Segurança e Bem Estar Animal OBJETIVO: Ações visando a segurança e bem estar animal				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
A	2102 - Projeto Melhores Amigos Atividade Mantida	meses	Meta Física Valor	12 R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ -

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência OBJETIVO: Fazer uma reserva financeira.				
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2025
	9998 - Reserva de Contingência - Emendas Individuais Emendas Individuais	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 316.722,00
	9999 - Reserva de Contingência Imprevistos Amenizados	meses	Meta Física Valor	12 R\$ 338.711,00
TOTAL DO PROGRAMA =====>				R\$ 655.433,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE: POÇO DAS ANTAS								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO CFE PPA	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
P 044 - Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio nos Prédios Públicos - PPCI	2022	100.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 064 - Instalação de Câmeras de Monitoramento	2022	166.500,00	68,00%	0,00%	12,00%	-	20.000,00	-
P 031 - Construção de Academia de Ginástica ao Ar Livre nas Comunidades	2022	103.448,44	100,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 037 - Construção de Praça Pública	2022	30.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 063 - Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet	2022	30.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-
P 006 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEIS	2022	117.750,00	8,00%	17,00%	35,00%	-	41.150,00	-
P 009 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFS	2022	153.400,00	26,00%	0,00%	9,00%	-	13.150,00	-
P 022 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de UBS	2022	461.456,03	95,00%	1,00%	1,00%	-	11.000,00	-
P 036 - Pavimentação de Ruas do	2022		48,00%	19,00%	22,00%	-	-	



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Município - ZONA RURAL		7.491.304,91					1.636.056,00
P 067 - Construção de Infraestrutura Administrativa	2022	641.100,00	0,00%	70,00%	0,00%	-	-
P 071 - Reforma Antigo Hospital	2022	500.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	-	-
P 074 - Abertura, Prolongamento e Pavimentação de Vias Urbanas	2022	3.178.856,00	1,00%	50,00%	31,00%	-	- 1.000.000,00
P 075 - Construção de Passeio Público, Caminhódromo e Ciclovia	2022	506.176,75	95,00%	2,00%	3,00%	-	-
P 076 - Implantação, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	2022	277.000,00	42,00%	21,00%	0,00%	-	-
P 079 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma em Centro Administrativo	2022	60.000,00	72,00%	0,00%	0,00%	-	-
P 065 - Construção de Pontes e Pontilhões	2022	975.260,93	73,00%	27,00%	0,00%	-	-
P 080 - Reforma Ginásio Municipal de Esportes	2022	367.643,37	100,00%	0,00%	0,00%	-	-
Total dos Recursos a Priorizar						-	85.300,00 2.636.056,00